

PROCESSO N.º

074/2009



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PILAR DO SUL / SP**

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

**ABERTURA:** 25/06/2009

**APROVAÇÃO:** EM 02 07 2009

**REJEIÇÃO:**

**ARQUIVO:**

**REQUERENTE:** Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei 063/2009

**ASSUNTO:** "Autoriza o Poder Executivo a Convencionar com a Associação Beneficente Bom Jesus e dá outras providências."

**OBS.:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Projeto de Lei nº 63/2009  
De 24 de Junho de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atender os idosos de nosso Município

**Art. 2º** - O valor do repasse será da ordem de R\$2.417,00 (Dois mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será recebido do Governo Federal e do Projeto Idoso do Governo Estadual, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

**Art. 3º** - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá mensalmente prestar contas da verba repassada.

**Art. 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

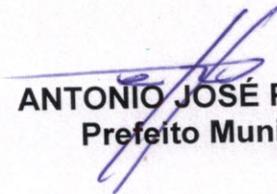
b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

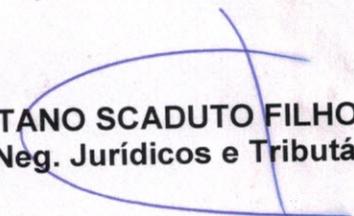
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

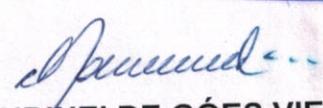
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11.00; Funcional Programática 08.241.0016.2052.0000 e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2.009.

Pilar do Sul, 24 de Junho de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secret. de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenete Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF. sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF. sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

**Cláusula primeira** – O Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, para fim específico de desenvolver atividades relativas à área de recreação, lazer, alimentação, esporte, integração comunitária e promoção da cidadania para atendimento de pessoas idosas em regime de um período.

**Cláusula segunda** – O valor da subvenção será de R\$ 2.417,00 (Dois mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais, que será repassada à **ASSOCIAÇÃO** pelo prazo de 12 (doze) meses, mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será recebido do Governo Federal e do Projeto Idoso do Governo Estadual, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula terceira** - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

**Cláusula quarta** – A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a mensalmente prestar contas da verba repassada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Cláusula quinta** – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 24 de Junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG. nº.

\_\_\_\_\_  
RG. nº.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Projeto de Lei nº 6/2009  
De 24 de Junho de 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Mensagem justificativa nº 58/2009**

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A finalidade deste projeto é o de repassar para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS, os valores recebidos do Governo Federal (MPAS) e do Governo Estadual (SEADS) objetivando uma vida mais tranqüila para os idosos que lá se encontram.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo.sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.